



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0506/2024

Em, 25 de julho de 2024

**SOLICITA A EXMA. SENHORA PREFEITA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.392/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E/OU CONFINADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

A Vereadora que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, indica a Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita solicitando a regulamentação da Lei Municipal nº 3.392/2021 que proíbe manter animais domésticos acorrentado e/ou confinados no município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2024.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da Lei municipal é proibir que animais domésticos sejam mantidos acorrentados e/ou confinados em espaços restritos, tendo como medidas orientar e consequentemente penalizar com multa administrativa quando uma notificação não é suficiente.

Hoje infelizmente, pela falta de regulamentação a lei não cumpre o previsto, que é a aplicação de multa quando o caso é recorrente, porém a falta de regulamentação também torna inviável que as autoridades responsáveis por tais fiscalizações se dirijam até o local para averiguar denúncias recebidas e encaminhadas pela própria população.

Levando em consideração que o canil municipal se encontra super lotado, inviabilizando o resgate dos animais, essas multas previstas em lei poderiam estar sendo aplicadas e revestidas para os próprios animais abrigados pelo canil municipal.

Diante de nossas atribuições em relação ao Poder executivo e a Máquina Pública, solicito o apoio incondicional e comprometimento por parte dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, pela unânime aprovação da proposição em tela.